

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CRICIÚMA – SANTA CATARINA.

Recuperação Judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020

MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

[em Recuperação Judicial] e outra, já qualificadas, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

As recuperandas tomaram conhecimento acerca dos ofícios de eventos 557 e 560, oriundos do 1º Ofício de Notas e Protestos e 2º Ofício de Protestos de Títulos, ambos da Comarca de Criciúma.

Percebe-se dos ofícios, que o 1º Ofício de Protesto de Títulos solicita (evento 557), para o cumprimento da determinação contida no ofício de evento 552, a intimação das empresas recuperandas para que efetuem o pagamento dos emolumentos dos protocolos de baixa de protesto, ou então, que este magistrado informe se apenas devem promover a suspensão da publicidade dos protestos cujo os créditos são concursais.

Já o 2º Ofício de Protesto de Títulos (evento 560) informou da existência de 59 títulos protestados antes de 14.06.22, solicitando a intimação



das recuperandas para o pagamento dos emolumentos e taxas no valor de R\$ 30.831,21 ou que se informe se as empresas são beneficiárias da justiça gratuita.

Todavia, as Recuperandas não concordam com o pagamento de qualquer taxa/emolumento, pois a determinação de baixa/sustação do protesto independe do pagamento dos emolumentos, por se tratar de cumprimento de determinação judicial.

A propósito, esse é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL COM RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS PELA EXEQUENTE. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DO ENCARGO PELA OUTRA PARTE. RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA PELO JUÍZO A QUO. AFASTAMENTO DO ENCARGO, POIS TRATA-SE DE AVERBAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5020142-28.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Volnei Celso Tomazini, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 11-08-2022) (g. n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS PELA DEVEDORA. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. PLEITO DE DISPENSA DO ENCARGO. RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. ACOLHIMENTO. **AVERBAÇÃO** CANCELAMENTO DE REGISTRO POR **DETERMINAÇÃO** JUDICIAL. HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5053713-24.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 24-02-2022) (g. n.)

A propósito, esse foi o entendimento adotado pelo Ilmo. Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca ²



da Capital/SC, quando esses causídicos, nos autos da recuperação judicial n. 5039405-11.2021.8.24.0023, manifestaram discordância da cobrança para baixa/sustação de protestas lá requerida (doc. 02).

Em sendo assim, as Recuperandas **REQUEREM** sejam expedidos ofícios ao 1º e 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Criciúma¹ para que se abstenha de promover qualquer cobrança de taxas/emolumentos dos protestos sustados, tendo em vista tratar-se de empresas em recuperação judicial e ser determinação judicial.

Nestes termos, pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 14 de agosto de 2023.

FELIPE LOLLATO OAB/SC 19.174 felipe@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO OAB/SC 37.139 lauana.ribeiro@lollato.com.br FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

MAYARA JUCENILDE CADORIM
OAB/SC 47.039
mayara.cadorim@lollato.com.br

¹ 1º Tabelionato de Notas e Protestos: R. Felipe Schmidt, n. 140, Centro, CEP 8801-240, Fone: 48 3046-4001, e-mail: contato@tabelionatocriciuma.com.br;

²º Tabelionato de Notas e Protestos: R. Santo Antônio, 141, Centro, Criciúma/SC, Fone: 3046- 3740





DOC. 02 – DECISÃO PROFERIDA PELO ILMO. JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5039405-11.2021.8.24.0023/SC

AUTOR: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA **AUTOR**: INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Primeiramente, cancele-se a petição de evento 1398, conforme decisão de evento 1411.

Defiro os pedidos de cadastramento realizados nos eventos 1614 e 1643. Ao cartório para proceder com as anotações de praxe.

Os pedidos de eventos 1577 e 1645 obtiveram a concordância expressa do administrador judicial, conforme se colhe da petição de evento 1650.

Pois bem. No evento 1577 as recuperandas vieram aos autos discordar da cobrança realizada pelo 2º Ofício de Protesto de Títulos, que para o cumprimento do item 1 da decisão de evento 1300 (evento 1375), solicita o pagamento dos emolumentos dos protocolos de baixa de protesto, no valor total de R\$ 9.035,69.

E razão lhe assiste:

Conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a determinação de baixa/sustação do protesto é independente do pagamento dos emolumentos, por se tratar de cumprimento a decisão judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL COM RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS PELA EXEQUENTE. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DO ENCARGO PELA OUTRA PARTE. RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA PELO JUÍZO A QUO. AFASTAMENTO DO ENCARGO, POIS TRATA-SE DE AVERBAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5020142-28.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Volnei Celso Tomazini, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 11-08-2022).

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE CONDICIONOU O LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS PELA DEVEDORA. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. PLEITO DE DISPENSA DO ENCARGO. RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. ACOLHIMENTO. AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. HIPÓTESE DE ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5053713-24.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 24-02-2022).

Assim, defiro os pedidos de eventos 1577 e 1645. Expeça-se ofícios os termos requeridos.

No mais, intimem-se as recuperandas para ciência do oficio de evento 1655.

Intime-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310038529972v3 e do código CRC 7f340a9b.

5039405-11.2021.8.24.0023 310038529972 .V3

1 of 2 14/08/2023, 13:53

:: 310038529972 - eproc - ::



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI Data e Hora: 6/2/2023, às 18:40:0

5039405-11.2021.8.24.0023

310038529972 .V3

2 of 2